



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA - DINFRA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

585  
~~535~~  
C/CPJ

Memorando nº 162/2017-CSU

Belém, 01 de novembro de 2017.

Ao Prof. Eliomar Azevedo do Carmo  
Prefeitura Multicampi

**Assunto: Prorrogação do Contrato nº 130/2014**

Senhor Prefeito,

Em virtude do Contrato Administrativo nº 130/2014 (Processo nº 011069/2014), referente aos serviços de **Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final dos Resíduos de Serviços de Saúde, Produzidos na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, nas Unidades da UFPA na Cidade de Belém, nos Hospitais Universitários (HUJBB e HUBFS), bem como nos Campi do Interior no Estado do Pará**, com previsão para expirar em **28/01/2018**, assim, esta Coordenadoria solicita a prorrogação do Contrato acima citado por mais 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, institui a seguinte norma, transcrito, *in verbis*

*"II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Bem como o Ato Administrativo previsto no art. 30, § 2º da Instrução Normativa nº 6, de 23/12/2013, reforça a solicitação de prorrogação, quando presente os requisitos para o feito.

Nesse sentido, por estrita necessidade da prestação contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços em saúde, produzidos na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, nas Unidades da Cidade de Belém, nos hospitais universitários (Hospital Universitário João Barros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA - DINFRA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

586  
~~586~~  
C/024

Barreto/HUJBB e Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza/HUBFS, bem como nos *Campi* do Interior no Estado do Pará, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas a perfeita execução contratual, esta Coordenadoria ratifica a necessária prorrogação do referido contrato.

No caso em apreço, o objeto e o escopo do contrato continuam inalterados pela prorrogação, haja vista, manter-se o berço do Termo de Referência original, logo a relação avençada não sofre alterações.

A solicitação da prorrogação não caracteriza desídia e nem má gestão, ao contrário, faz parte do planejamento desta Coordenadoria, uma vez que, **as condições operacional e financeira são favoráveis à Instituição.**

Cabe destacar a existência de previsão contratual permitindo estender o prazo, desde que apresente a vantagem à Instituição e, isto está viabilizada pela celeridade e a economicidade da prorrogação, conforme os requisitos do artigo 30, § 2º da Instrução Normativa acima citada, logo, autoriza a Universidade Federal do Pará (UFPA), a preservar a manutenção do contrato vigente.

Ademais, o referido serviço contratado é impreterível por recolher material de carga insalubre coletados nos laboratórios e hospitais dentre outros, assim, no caso, havendo interrupção deste serviço os efeitos colaterais são perversos para a Instituição, e sobre tudo para os servidores, discentes, pesquisadores e a comunidade em geral, que transita pelo ambiente desta Autarquia.

Cabe ressaltar que neste ano de 2017, até o presente mês, a Contratada, sob fiscalização desta Coordenadoria, coletou em média de 8.720 kg/mês de resíduos de serviços de saúde, Grupos: A (trata de substância infectante); B (substância química); e E (resíduos perfurocortantes) todos relacionados na Resolução da Direção Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA. Neste período de vigência do contrato em quatro meses



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA - DINFRA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

287  
~~537~~  
C/CPA

chegou-se ao limite médio de 9.756 kg/mês. Dessa forma, é incogitável interrupção neste serviço, uma vez que além do volume expressivo a carga insalubre é nociva.

Por tudo isso, o citado contrato está inserido na prestação de serviços contínuos, havendo interrupção ou atraso na coleta do material objeto do contrato, a UFPA pode sofrer os efeitos da contaminação do material, certamente prejudicando o meio ambiente saudável.

Ressalta-se que, a contratada manteve, *a priori*, as condições de habilitação em dia, não gerou, até o momento, inconveniente no processo de fiscalização, logo persiste as condições contratuais em dia, com isto a CSU coaduna na manutenção deste contrato, porque a Contratada cumpriu com as obrigações especificadas no Termo de Referência, faz a coleta do material no prazo estipulado pelo gestor e fiscal do Contrato, ou seja, até o momento sem atraso no cronograma estabelecido.

Como se vê, as considerações expostas e sendo a proposta mais vantajosa para esta Autarquia a empresa **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, por atender às obrigações existentes no Termo de Referência e os requisitos legais da prorrogação do contrato, logo prospera a manutenção.

Informamos que a Contratada já encaminhou à CSU, proposta com solicitação de reajuste de preço, tais procedimentos de equilíbrio, econômico e financeiro estão agregados ao Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo, Cláusula Nona – Do Reajustamento (fls. 536/538), o que não pode ser desprezado, por se tratar de relação bilateral em que vinculada, a UFPA a pactuou.

O índice de reajuste pleiteado pela Contratada, remete ao IPCA/IBGE (fl. 562), acumulado (12 meses), em **2,53%**, com base em setembro de 2017, passando o preço por quilo de R\$ 2,60, para R\$ 2,66 e, valor anual (10.000 kg), R\$ 319.893,60 preço este que é vantajoso à UFPA.

*Final*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA - DINFRA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

588  
~~588~~  
Clary

Para ressaltar a vantagem econômica para esta Autarquia Educacional, abaixo estamos discriminando o preço proposto pela empresa Transcidade Serviços Ambientais Eireli e o preço praticado em dois contratos Administrativos no Estado do Pará:

NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATANTE/EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
130/2014	Transcidade Serviços Ambientais Eireli	R\$ 2,66
04/2015	Universidade Federal Rural da Amazônia	R\$ 3,87
19/2012	Hospital de Clínicas Gaspar Viana	R\$ 2,90

Assim, constata-se que o preço unitário por quilo da contratada continua sendo o mais vantajoso para a Instituição.

Diante do exposto, apresenta-se a tabela dos valores contratados, bem como os novos a serem praticados a partir do acréscimo do índice supramencionado:

Histórico dos valores do Contrato nº 130/2014.

Especificação	Quantidade /mês - Quilo	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$	Reajuste %	Valor reajustado/ano R\$	Valor por Quilo R\$
Início em 26/01/2015	10.000 kg	22.500,00	270.000,00	-----	-----	2,25
Primeiro Termo Aditivo (2016)	10.000 kg	24.194,25	290.331,00	7,53 (IPCA/IBGE)	20.331,00	2,52
Segundo Termo Aditivo (2017)	10.000 kg	26.000,00	312.000,00	* 7,46	20.469,00	2,60
Terceiro Termo Aditivo (2018)	10.000 kg	26.657,80	319.893,60	*2,53%	7.893,60	2,66

\* A contratada em proposta apresentada à UFPA, usou o percentual de 2,53% na majoração do reajuste (IPCA/IBGE acumulado nos 12 meses, tendo como referência o mês de SETEMBRO de 2017), conforme avença a cláusula 9ª - Subcláusula 6ª, Alínea V do Contrato nº 130/2014.

*Handwritten signature*



Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Pará  
Prefeitura - DINFRA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

589  
539  
Clay

Dessa forma, conforme cláusula contratual do Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e destino final, dos Resíduos de Serviços de Saúde, produzidos na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, nas Unidades da UFPA na cidade de Belém, nos Hospitais Universitários (HUJBB e HUBFS), bem como nos Campi da UFPA no Estado do Pará, passa a ser o **valor global** de R\$ 319.893,60 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos) e o **valor mensal** passa a ser de R\$ 26.657,80 (Vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), bem como o valor por quilo ficará em R\$ 2,66 (Dois reais e sessenta e seis centavos),

Por fim, requer a referida prorrogação do Contrato 130/2014, por mais 12(doze) meses, com fulcro na Lei 8666/93.

Atenciosamente,

**JAIME LESSA PENA**  
Fiscal do Contrato n. 130/2014  
SIAPE n. 0327706 - Portaria 3942/2015

82

Visto:

**Adnilson I. Martins da Silva**  
Diretor de Infraestrutura  
Portaria n° 3.906/2016 – Reitoria  
Eng° Sanitarista  
RNP: 150184991-3 Crea-PA  
IAPE n° 1646982

7135